

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À
ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE
CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO N° 36, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece escalonamento para aplicação da parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9217, de 4 de dezembro de 2017,

Considerando o inciso III do artigo 9º do estatuto do FEP;

Considerando o Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS, que propôs a instituição de parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional no valor de R\$ 269.182,60 e de R\$ 2.650,71 para cada evento de assinatura de contrato;

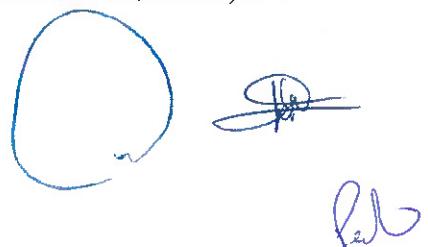
Considerando que a Resolução nº 32 aprovou a proposta apresentada e, dessa forma, estabeleceu que a parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional, de que trata o inciso III do artigo 9º do estatuto do FEP, corresponde ao valor de R\$ 271.833,31; e

Considerando que foram cumpridos pela Administradora os condicionantes para início da cobrança da parcela, conforme estabeleceu o §1º do Art. 2º da Resolução nº 32, por meio do Ofício nº 351/2020/SUFUS/GEFUS, que traz esclarecimentos sobre a parcela proposta, e da apresentação realizada pela Administradora do Fundo nesta data, anexa à ata da 17ª Reunião deste colegiado, que traz detalhamento dos custos por atividades desempenhadas e proposta de incorporação de ganho de produtividade por quantidade de projetos simultâneos;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que a parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional será aplicada conforme o seguinte escalonamento por quantidade de projetos simultâneos na carteira do FEP:

- I. Para o 7º ao 21º projeto, o valor de R\$ 271.833,31, sendo R\$ 269.182,60 a título de remuneração fixa a ser paga conforme etapas de recebimento e R\$ 2.650,71 a título de assinatura do contrato.
- II. Para o 22º ao 36º projeto, o valor de R\$ 265.607,89, sendo R\$ 262.957,18 a título de remuneração fixa a ser paga conforme etapas de recebimento e R\$ 2.650,71 a título de assinatura do contrato.
- III. Para o 37º ao 51º projeto, o valor de R\$ 239.017,57, sendo R\$ 236.366,86 a título de remuneração fixa a ser paga conforme etapas de recebimento e R\$ 2.650,71 a título de assinatura do contrato.



IV. A partir do 52º projeto, o valor de R\$ 215.923,36, sendo R\$ 213.272,65 a título de remuneração fixa a ser paga conforme etapas de recebimento e R\$ 2.650,71 a título de assinatura do contrato.

§2º Para aplicação do valor da parcela de que trata o caput para cada projeto individual, deverão ser considerados

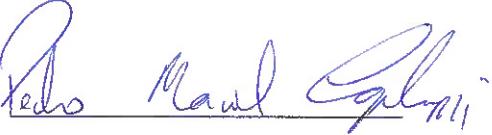
- I. Como critério de entrada na carteira, o momento de assinatura do contrato com o FEP; e
- II. Como critério de saída da carteira, o encerramento financeiro do contrato.
- III. Como a quantidade de projetos simultâneos na carteira FEP, o número de projetos existentes entre as situações dos incisos I e II.

§3º A cobrança da parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional se dará apenas para contratos firmados com o fundo a partir de 10 de novembro de 2020, data do Ofício nº 351/2020/SUFUS/GEFUS.

§4º O pagamento da parcela fixa será realizado por etapas de recebimento, conforme proposto no Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Representante da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos


PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Representante do Ministério da Economia


ALBERTO VIEIRA VENTURIERI
Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional